ARQUIVADO EM:
12/11/18
Assinatura
ERCIMAR BATISTA DE ARAUJO
CHEFE DE PLENÁRIO

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 102/2018

EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAICÓ O SERVIÇO DE APOIO AO IDOSO DESABRIGADO.

AUTOR(A)/PROPONENTE: ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS.

DATA: 05/11/2018

ERCIMAR BATISTA DE ARAUJO
CHEFE DE PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS – ANDINHO DUARTE

PROJETO DE LEI Nº 102 /2018

PROTOCOLO
RECEBIDO
Em 03 / 11 / 2017
às 09:39 horas
Assinatura

O Vereador **Anderson Clayton Duarte de Medeiros**, no desempenho do seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: Institui no município de Caicó o Serviço de apoio ao Idoso desabrigado.

Art. 1º- Fica instituído no município de Caicó o Serviço de apoio ao Idoso desabrigado, vinculado à Secretaria de Assistência Social, destinado a acolher, proteger e encaminhar idosos com idade superior a 60 anos a casas de apoio e abrigos.

Art. 2º- Através do serviço será criado espaço destinado ao acolhimento, proteção e convivência para idosos abrangidos pela lei, especialmente os que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º- O serviço atenderá idosos em condições de não dependência, que possuem famílias sem condições de prover cuidados, colocando à disposição dos mesmos:

I- Alimentação.

II- Cuidados com higiene pessoal.

III- Encaminhamento aos serviços de proteção.

IV- Acompanhamento a promotoria e casas de apoio.

Art. 4º- O serviço será executado através da secretaria de Assistência Social, com elaboração e cooperação de outras Secretarias Municipais e parcerias com iniciativa privado.

Art. 5º- A Prefeitura Municipal de Caicó através da Secretaria de Assistência social deverá manter parceria financeira com abrigos e casas de apoio para garantir o abrigamento de idosos.

Art. 6º- Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sua publicação.

Art. 7º- As despesas com a execução desta lei constarão das dotações orçamentarias a partir do ano seguinte ao da sua aprovação.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Caicó/RN, 05 de novembro de 2018.

ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS
Vereador – PRP

JUSTIFICATIVA

Idosos desabrigados com mais de 60 anos, precisam contar com o apoio para realização de atividades diárias como alimentação, higiene pessoal, locomoção e outras atividades que fazem parte do seu dia a dia.

O Poder Executivo, tem papel fundamental em acolher e encaminhar idosos carentes em situação de vulnerabilidade para casas de apoio onde possam viver tranquilos e com seus direitos garantidos. Este o objetivo desta nossa proposta, que tem cunho relevante para nossa população.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 05 de novembro de 2018.

ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS
Vereador – PRP

PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A INSTITUIÇÃO EM ÂMBITO MUNICIPAL DO SERVIÇO DE APOIO AO IDOSO DESABRIGADO. ADMISSIBILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE, DE TÉCNICA LEGISLATIVA E DE INICIATIVA.

PARECER

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo vereador Anderson Clayton Duarte de Medeiros, dispondo sobre a instituição do serviço de apoio ao idoso desabrigado em âmbito municipal.

Após regular protocolo na Secretaria desta Casa, veio o projeto concluso para emissão de parecer de admissibilidade por parte desta Procuradoria.

Destaque-se que, neste momento processual, este opinamento jurídico se refere apenas às questões de admissibilidade, com a verificação do preenchimento dos requisitos de legalidade e constitucionalidade, de técnica legislativa e de iniciativa, não cabendo, portanto, análises meritórias, que serão tecidas em momento oportuno dentro do processo legislativo.

Neste sentido, qualquer discussão acerca da matéria deverá ser exercida no âmbito das Comissões Permanentes, inclusive em relação à sua conformidade/compatibilidade com a legislação municipal, estadual e federal, caso já haja algum tratamento a seu respeito.

Com efeito, o Regimento Interno desta Casa prevê, em seu art. 127, que as proposições manifestamente antirregimentais, ilegais ou inconstitucionais, apresentadas sem clareza de exposição e sem a observância das regras de técnica legislativa não serão recebidas pela Mesa.

Além disso, o art. 137 do mesmo Diploma Regimental apresenta os requisitos dos projetos, senão vejamos:

Augusto de França Maia
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Caicó
OAB/RN 15.429

José Cezar Muniz Fechine
Procurador Geral da Câmara Municipal de Caicó
OAB/RN 944 - A

> Art. 137 São requisitos dos projetos:
> I - ementa de seu objetivo;
> II - conter, tão somente, a enunciação da vontade legislativa;
> III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
> IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
> V - assinatura do autor;
> VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

De mais a mais, o § 1º do art. 139 do Regimento Interno aduz que a iniciativa dos projetos de lei ordinária cabe à Mesa Diretora, ao prefeito, ao vereador, às Comissões Permanentes ou ainda aos cidadãos.

Deste modo, analisando o projeto em comento, constata-se o preenchimento de todos os requisitos anteriormente apontados, motivo pelo qual não existe óbice à sua tramitação, pelo que OPINO PELO SEU PROSSEGUIMENTO.

Todavia, saliento que este parecer é opinativo e não vincula obrigatoriamente a Presidência, a Mesa Diretora ou qualquer edil desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Caicó/RN, 20 de fevereiro de 2019.

José Cezar Muniz Fechine
Procurador Geral
OAB/RN 644-A

Augusto de França Maia
Assessor Jurídico
OAB/RN 15.429

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.

Encaminho às Comissões Técnicas para emitir parecer.

S. Sessões em 20 / 02 / 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº: 102/2018
Autor: Anderson Clayton Duarte

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que institui no município de Caicó o Serviço de Apoio ao Idoso Desabrigado

O serviço de apoio ficará vinculado à Secretaria de Assistência Social, onde será regulamentada pelo executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Ante o exposto, a Comissão de Justiça e Redação opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 102/2018.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 19 de Março de 2019.

ZAQUEU FERNANDES GOMES
Presidente

ALISSON JACKSON DOS SANTOS
Relator

ERINALDO LINO DOS SANTOS
Membro

APROVADO EM:

18 / 03 / 2009,

na 6ª Sess. Ordinária.

Cynthia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Autógrafo de Lei Nº 004/2019 – CMC
Projeto de Lei Nº 102/2018
Autoria: Anderson Clayton Duarte de Medeiros
Aprovado em: 18 de março de 2019

PROTOCOLO NA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
Recebido em: 22/03/2019
Marcwelen da S. Nóbrega
Carimbo, Matrícula e Assinatura.

PRAZO: 11/04

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:
( )Veto total ( )Veto parcial: _____ (X)Sanção expressa ( )Sanção tácita. Data: ___/___/___. Assinatura
( )Veto mantido ( ) Veto rejeitado. Sessão: _____Data: ___/___/___. Assinatura
Reenvio à prefeitura para promulgação em: ____/___/_____. Ofício nº _____. Recebido por: _____
Promulgada Lei Nº 5177 Data 17/4/19 pelo: (X)Prefeito ( )Presidente da Câmara . Assinatura
Obs.:

REDAÇÃO FINAL
(Aprovada em: 18/03/2019)

Institui no município de Caicó o Serviço de apoio ao idoso desabrigado.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Caicó,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no município de Caicó o serviço de apoio ao idoso desabrigado, vinculado à Secretaria de Assistência Social, destinado a acolher, proteger e encaminhar idosos com idade superior a 60 anos a casas de apoio e abrigos.

Art. 2º - Através do serviço será criado espaço destinado ao acolhimento, proteção e convivência para idosos abrangidos pela Lei, especialmente os que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º - O serviço atenderá idosos em condições de não dependência, que possuem famílias sem condições de prover cuidados, colocando à disposição dos mesmos:

I – Alimentação.
II – Cuidados com higiene pessoal.
III – Encaminhamento aos serviços de proteção.
IV – Acompanhamento a promotoria e casas de apoio.

Art. 4º - O serviço será executado através da Secretaria de Assistência Social, com elaboração e cooperação de outras Secretarias Municipais e parcerias com iniciativa privado.

Art.5º - A Prefeitura Municipal de Caicó através da Secretária de Assistência Social deverá manter parceria financeira com abrigos e casas de apoio para garantir o abrigamento de idosos.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sua publicação.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei constarão das dotações orçamentarias a partir do ano seguinte ao da sua aprovação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 18 de março de 2019.

Rosângela Maria da Silva
Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.177, DE 17 DE ABRIL DE 2019

LEI Nº 5.177, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

Institui no município de Caicó o Serviço de apoio ao idoso desabrigado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Caicó.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído no município de Caicó o serviço de apoio ao idoso desabrigado, vinculado à Secretaria de Assistência Social, destinado a acolher, proteger e encaminhar idosos com idade superior a 60 anos a casas de apoio e abrigos.

Art. 2º - Através do serviço será criado espaço destinado ao acolhimento, proteção e convivência para idosos abrangidos pela Lei, especialmente os que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º - O serviço atenderá idosos em condições de não dependência, que possuem famílias sem condições de prover cuidados, colocando à disposição dos mesmos:
I – Alimentação.
II – Cuidados com higiene pessoal.
III – Encaminhamento aos serviços de proteção.
IV – Acompanhamento a promotoria e casas de apoio.

Art. 4º - O serviço será executado através da Secretaria de Assistência Social, com elaboração e cooperação de outras Secretarias Municipais e parcerias com iniciativa privado.

Art.5º - A Prefeitura Municipal de Caicó através da Secretária de Assistência Social deverá manter parceria financeira com abrigos e casas de apoio para garantir o abrigamento de idosos.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sua publicação.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei constarão das dotações orçamentarias a partir do ano seguinte ao da sua aprovação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronan Fernandes de Morais
Código Identificador:7C75A49D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/04/2019. Edição 2001
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/